



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 473/93

DATA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação à LEI nº 368/91 de 10 de junho de 1.991 e dá outras providências.

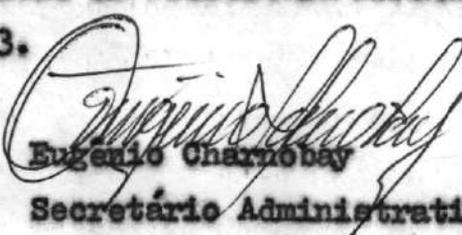
O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação à LEI nº 368/91 de 10 de junho de 1.991, que passa ter a seguinte redação. Artigo 9º - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, que exercer função de Diretor, caberá a gratificação de 70% (Setenta por cento), sobre o Salário de sua Habilitação e referida referência em que se encontra.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 23 de abril de 1.993.


Eugenio Charnobay

Secretário Administrativo


Alvir Otto

Prefeito Municipal